

**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº DM 243/2021 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato nº **DM 243/2021**, de contratação de solução com alta disponibilidade para processamento, armazenamento e exploração de alto desempenho, distribuído, com capacidade para grandes volumes de dados, estruturados, semiestruturados ou não estruturados incluindo hardware para conectividade e armazenamento, licenciamento de software, serviços de instalação e configuração, operação assistida, suporte técnico, atualização de versões e operação assistida sob demanda, com base no resultado do Pregão Eletrônico **Pregão Eletrônico SRP nº 097/2020**, Ata de registro de preços nº 015/2021- promovida pela **BRB -BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, com base em adesão, como órgão não participante "carona" à Ata de Registro de Preços, devidamente homologado em 25/03/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30/03/2021, Processo nº 041.001.117/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.****ENDEREÇO:** SHS Quadra 06, Conj. A., Bloco E, Salas 902 a 905, Edifício Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF**CNPJ/MF:** 01.181.242/0003-53**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Cláudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de solução com alta disponibilidade para processamento, armazenamento e exploração de alto desempenho, distribuído, com capacidade para grandes volumes de dados, estruturados, semiestruturados ou não estruturados incluindo hardware para conectividade e armazenamento, licenciamento de software, serviços de instalação e configuração, operação assistida, suporte técnico, atualização de versões e operação assistida sob demanda.

1.1.1 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições da proposta da **CONTRATADA**, de 20/08/2021, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

1.1.2 Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

3.1.1 Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;

3.1.2 Cumprir o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 e seus Anexos e na Ata;

3.1.3 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.1.4 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;

3.1.5 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

3.1.6 Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br, conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a **CONTRATADA** tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;

3.1.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

- 3.1.8 Manter entendimentos com a **PRODEMGE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria **PRODEMGE**;
- 3.1.9 Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;
- 3.1.10 Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.11 Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;
- 3.1.12 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da **PRODEMGE** não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;
- 3.1.13 Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com a **PRODEMGE**.
- 3.1.14 Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento a **PRODEMGE**;
- 3.1.15 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 3.1.16 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- 3.1.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela **PRODEMGE**;
- 3.1.18 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **PRODEMGE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- 3.1.19 A **CONTRATADA** deverá dar à fiscalização da **PRODEMGE**, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;
- 3.1.20 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
- 3.1.21 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a **PRODEMGE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo a **PRODEMGE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a **PRODEMGE** autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até

o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

3.1.22 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **PRODEMGE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a **PRODEMGE** autorizada a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor da **PRODEMGE**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.1.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **PRODEMGE**;

3.1.24 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a **PRODEMGE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

3.1.25 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a **PRODEMGE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO PELA PRODEMGE

4.1 No curso da execução dos serviços, caberá à **PRODEMGE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela **CONTRATADA**.

4.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Leomar De Araujo Moreira – Matrícula 059432 e Laercio Jorge De Oliveira - Matrícula 052161, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

4.2.1 A **PRODEMGE** registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

5.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação, etc., o valor global de até **R\$ 727.248,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	1	Subscrição de distribuição Cloudera Data Platform do tipo Datacenter, com nível de suporte técnico GOLD e atualização de versões, por 12 (doze) meses.	10	Subscrição por nó	R\$48.336,80	R\$483.368,00
		2	Pacote de subscrição complemento CDP-DCCOMPUTE para expandir a capacidade computacional em 1 CCU, por 12 (doze) meses.	40	Pacote de Subscrição	R\$413,00	R\$16.520,00
		5	Serviço Especializado em ambiente Hadoop contemplando Instalação e Operação Assistida: Atividades de Configuração, Extração, Transformação, Análise e Carga de Dados, Diagnóstico e Identificação de problemas nos componentes do ecossistema Hadoop e demais atividades constantes no catálogo de serviço anexo, por 12 (doze) meses.	1000	UST (Sob Demanda)	R\$227,36	R\$227.360,00
VALOR TOTAL							R\$ 727.248,00

5.2 A **PRODEMGE** deverá realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** conforme itens 5.5 e 9.6 do Anexo I – Termo de Referência do PE 097/2020.

5.2.1 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida, após o ateste de recebimento dos serviços / produtos e entregas, considerando o cronograma previsto no Item 5.5. – Requisitos Temporais do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PE 097/2020.

5.2.2 Após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos, caso a **PRODEMGE** identifique erros, serão devolvidos para correção. Após reapresentação dos documentos, sem erro, o Banco terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento.

5.3 Os prazos previstos no item anterior somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela **PRODEMGE**.

5.4 O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias no mínimo e estar acompanhado dos seguintes documentos:

5.4.1 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.4.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.5 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.6 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.7 A **CONTRATADA** cadastrada no CF/DF, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, deverá:

5.7.1 Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

5.7.2 Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

5.8 O prazo previsto no item 5.2 somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela **PRODEMGE**.

5.9 Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

5.10 O documento fiscal não aprovado pela **PRODEMGE** será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos na Cláusula Sétima, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela **PRODEMGE**.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude do atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição da **PRODEMGE**, ou, em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

5.12 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite legal previsto na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços pactuados no Contrato poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados de 20/08/2021 (Data da proposta preços), utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

7.1.1 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada como data-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no item 7.1 desta Cláusula.

7.1.2 Para obtenção do Ia – Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

7.1.3 No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

7.1.4 Caberá à **CONTRATADA** a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela **PRODEMGE**, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

7.1.5 Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.1.6 Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, a **PRODEMGE** não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da **PRODEMGE**, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a R\$ 36.362,40 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

8.1.1 Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços ora contratados;

8.1.2 A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

8.1.2.1 caução em dinheiro;

8.1.2.2 seguro-garantia; ou

8.1.2.3 fiança bancária;

8.1.3 Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no item 8.1, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

8.1.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

8.1.4.1 a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.1.4.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.1.4.1.2 prejuízos diretos causados a **PRODEMGE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.1.4.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA**; e

8.1.4.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

8.1.4.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita:

8.1.4.2.1 se contemplar todos os eventos indicados nos itens 8.1.4.1.1; 8.1.4.1.2; 8.1.4.1.3 e 8.1.4.1.4;

8.1.4.2.2 se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e

8.1.4.2.3 após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.

8.1.5 A modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta específica, com correção monetária, em favor da PRODEMGE, pelo prazo previsto no 8.1.4 desta cláusula.

8.1.6 Excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da **CONTRATADA**, em conta específica com correção monetária a favor da **PRODEMGE**;

8.1.6.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.1.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;

8.1.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **PRODEMGE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

8.1.9 A garantia será considerada extinta:

8.1.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **PRODEMGE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.1.9.2 Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no item 8.1.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.1.9.3 A **PRODEMGE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.1.9.4 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e

8.1.9.5 Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a **CONTRATADA** deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no item 8.1.4 e condição prevista no item 8.1.1, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2 Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827

do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte da **PRODEMGE** os seguintes:

- 9.1.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.2 O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 9.1.5 A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a **PRODEMGE**;
- 9.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 9.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- 9.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.10 A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **PRODEMGE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.13 A supressão, por parte da **PRODEMGE**, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art.81 da Lei 13.303/16;
- 9.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PRODEMGE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PRODEMGE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16 A não liberação, por parte da **PRODEMGE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

9.1.18 As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

9.2 O não cumprimento pela **CONTRATADA**, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere a **PRODEMGE** o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à **CONTRATADA**.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

9.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEMGE**, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.12 e 9.1.17;

9.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE**;

9.4.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.1.12 a 9.1.16, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.6.1 Devolução de garantia, se houver;

9.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

9.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.8 A rescisão de que trata o item 9.4.1 e o item 9.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **PRODEMGE**;

9.8.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

9.8.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **PRODEMGE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.8.4 Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **PRODEMGE**.

9.9 A aplicação das medidas previstas nos itens 9.8.1 e 9.8.2 fica a critério da **PRODEMGE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.10 É permitido a **PRODEMGE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.11 Na hipótese do item 9.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **PRODEMGE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

10.2.1 Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **PRODEMGE**;

10.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;

10.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, a **PRODEMGE**;

10.3 As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes do item 10.2 e conforme Edital e anexos.

10.3.1 A aplicação de multas não impede que a **PRODEMGE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.3.2 Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

10.3.3 As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da **CONTRATADA** administrativa ou judicialmente.

10.3.4 Inexistindo pagamento devido pela **PRODEMGE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

10.3.5 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10.3.6 O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela **PRODEMGE** será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

10.4 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **PRODEMGE** poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

10.4.1 Por 6 (seis) meses:

10.4.1.1 Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a **PRODEMGE**;

10.4.1.2 Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

10.4.2 Por 01 (um) ano:

10.4.2.1 Quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.4.2.2 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato.

10.4.3 Por 02 (dois) anos:

10.4.3.1 Quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

10.4.3.2 Quando o licitante ou a **CONTRATADA** cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PRODEMGE** de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PRODEMGE**, obrigando-se também a:

11.1.1 Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela **PRODEMGE** de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

11.1.2 Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

11.1.3 Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

11.2 As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as **PARTES** e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

11.3 A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PRODEMGE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem ônus para a **PRODEMGE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PRODEMGE**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11.4 A **PRODEMGE** poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da **PRODEMGE**, com o objetivo de:

11.4.1 Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;

11.4.2 Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da **PRODEMGE**, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;

11.4.3 Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;

11.4.4 Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

12.2 A **CONTRATADA** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado da **PRODEMGE**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

12.3 A **CONTRATADA** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **PRODEMGE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.5 A presente contratação decorre de adjudicação à **CONTRATADA** da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 097/2020, conforme decisão do Pregoeiro.

13.6 Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$ 727.248,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

13.7 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços de Software', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

13.8 Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

[Redacted Signature]

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

[Redacted Signature]

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

[Redacted Signature]

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

[Redacted Signature]

Claudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida

[Redacted Signature]

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

RISCO 01			
RISCO	Impugnação ou suspensão do edital da contratação		
PROBABILIDADE	baixa	ID	DANO
		1	Atraso no processo de contratação
		2	Prazo para atingimento da meta comprometido
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Fazer o levantamento de contratos semelhantes na Administração Pública	NUBIC	
2	Seguir as orientações contidas no Manual de Contratações e Gestão de Contratos (Suseg/Gecon) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.	NUBIC	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Negociar os valores após a etapa de lances do Pregão.	DIPES	

RISCO 02			
RISCO	Não obtenção de lances na fase de seleção do fornecedor (licitação deserta)		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	Dano
		1	Frustração da contratação.
		2	Atraso na contratação do suporte e atualização.
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Rever os requisitos da contratação de modo a não restringir, excessivamente, a concorrência entre as licitantes.	NUBIC	
2	Corrigir as falhas do planejamento da contratação antes da publicação do Edital.	NUBIC	

ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável
1	Corrigir os documentos da contratação e realizar novo certame com abertura de Consulta Pública, nos termos da IN nº 01/2019.	NUBIC

RISCO 3			
RISCO	Valores estimados para a contratação acima do valor de mercado.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	Comprometimento da economicidade da contratação
		2	Desperdício de recursos públicos, com consequente auditoria interna e externa
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Fazer o levantamento de contratos semelhantes na Administração Pública.	NUBIC	
2	Seguir as orientações contidas no Manual de Contratações e Gestão de Contratos (Suseg/Gecon) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.	NUBIC	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Negociar os valores após a etapa de lances do Pregão.	DIPES	

RISCO 4			
RISCO	Cancelamento de algum item/Item por revogação ou anulação.		
PROBABILIDADE	Baixa	ID	DANO
		1	Comprometimento da contratação
		2	Projetos devem ser revisados para considerar o tempo de uma alteração no certame.

ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável
1	Seguir as orientações da NUPEC/GECON na divisão por Itens.	NUBIC/NUABA
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável
1	Corrigir os documentos da contratação e realizar novo certame com abertura de Consulta Pública, nos termos da IN nº 01/2019.	NUBIC/NUABA